

Santander Asset
Management/
Santander Pensões

Política de Voto

(Global)

Setembro 2024



ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Âmbito de Aplicação	3
3. Princípios Gerais e relação com outras Políticas	5
4. Guia de orientação do Voto	6
5. Conflitos de Interesses	14
6. Transparência	15
7. Responsabilidades e Órgãos de Governo	15
8. Titularidade da Política e atualizações	16
9. Controlo de Versões	17
10. Anexo I: Glossário de termos	18
11. Anexo II – Padrões de referência	19

1. Introdução

No âmbito das suas atividades, o Grupo Santander Asset Management (adiante designado apenas por Grupo SAM) tem o dever fiduciário de atuar no melhor interesse dos seus investidores (Participantes dos OIC sob gestão). Em linha com os *standards* de mercado, para cumprir com este dever, um dos aspetos que o Grupo SAM considera é relativo ao exercício dos direitos de voto de forma eficaz e responsável.

O objetivo desta Política é descrever quais os princípios seguidos em relação à execução do direito de voto das sociedades cotadas em que os veículos de investimento (OIC e Fundos de Pensões) mantêm posições abertas. Estes princípios pretendem cumprir com *padrões* de elevado nível relativamente ao exercício dos direitos de voto relacionados com os ativos que integrem (ou possam vir a integrar) as carteiras dos veículos sob gestão da SAM.

As questões de responsabilidade ambiental, social e de governo (adiante designados por “ASG”), são essenciais na avaliação dos ativos em que o Grupo SAM investe. Os princípios e as normas que se descrevem nesta Política estão em linha com este enfoque e são fundamentais para promover o bom desempenho, a longo prazo, dos ativos sob gestão.

2. Âmbito de Aplicação

Esta Política reporta-se a todos os veículos sob gestão SAM, sob a forma de Organismos de Investimento Coletivo (fundos de investimento), Fundos de Pensões ou outros veículos de natureza análoga que existam nas jurisdições em que o Grupo SAM opera, e que, por inerência dos investimentos em carteira, disponham dos referidos direitos de voto, como o direito ou a obrigação de participar e votar em Assembleias Gerais de Acionistas através de delegação de poderes, voto presencial e ser parte na tomada de decisões em todos os aspetos objeto dessas assembleias. Fica excluída do alcance desta política a atividade de gestão discricionária de carteira (Clientes de mandato, e os mandatos outorgados ou recebidos a/por gestoras terceiras, salvo se de outra forma resultar expreso das condições estabelecidas nos correspondentes Contratos.

A nível local, cada entidade é responsável de elaborar e fazer aprovar nos correspondentes órgãos de governo, normativo interno próprio que permita a aplicação das disposições previstas nesta Política, com as necessárias adaptações que, no caso, resultem ser estritamente imprescindíveis para a compatibilidade e cumprimento das exigências legais, regulatórias, regulamentares ou as expectativas dos seus reguladores/supervisores locais.

A aprovação deve ter a validação da área global de Risk & Compliance do Grupo SAM, depois de revista conjuntamente com a equipa global de ISR, com o fim de garantir a consistência com o sistema normativo e o sistema de governo interno em vigor no Grupo SAM.

Esta Política foi preparada pela holding da SAM e disponibilizada às unidades locais, de entre as quais a **Santander Asset Management, SGOIC, S.A.** (adiante, “SAM SGOIC” ou “SAM”) e a **Santander Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.** (adiante, Santander Pensões), em cada jurisdição como documento de guia, estabelecendo o regime a ser aplicado à matéria em referência.

2.1 Fundos de Investimento, Fundos de Pensões e outros veículos de natureza análoga que existam nas jurisdições em que o Grupo SAM opera

O princípio regra da SAM é exercer o direito de voto sempre que seja possível e quando os custos associados ao exercício do direito de voto não se relevem superiores aos potenciais benefícios decorrentes para os participantes do Fundo. Serão ainda consideradas outras limitações que possam impactar nos veículos, como por exemplo, o bloqueio de ações (restrições a venda, transferência de ações durante um determinado período).

Para determinar as sociedades comerciais nas quais se deva exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários (ações) que integram as carteiras dos fundos sob gestão, o Grupo SAM considera, no mínimo, os critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos no normativo aplicável, sem prejuízo de adicionalmente e em determinados casos possam ser atendidos outros critérios que determinem o exercício do direito de voto nas situações em que tal se considere adequado.

Critérios Quantitativos e Qualitativos:

Considerando a relevância quantitativa e qualitativa da participação (posição) dos fundos sob gestão no capital de uma sociedade, o Grupo SAM exerce o direito de participação e de voto nas Assembleias Gerais de acionistas, sempre que concorram critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos no normativo vigente em cada país. Estes critérios são definidos nas correspondentes Políticas de Voto locais, com o acordo da equipa de Riscos & Compliance global e da Equipa ISR.

No caso da SAM SGOIC e da Santander Pensões, o exercício de direitos de voto será efetuado, em regra e sempre que possível, nas empresas portuguesas em que os OIC e os fundos de pensões detenham participação, qualquer que seja a magnitude da posição, e tendo em conta que a gestão de investimento está subcontratada à SAM SGIIC, e em regra também, em empresas de qualquer geografia sempre que ocorrer exercício de direitos de voto de noutras carteiras geridas no perímetro da entidade subcontratada, independentemente da materialidade da posição detida.

Outros critérios:

Por outro lado, o Grupo SAM poderá aplicar outros critérios adicionais para decidir participar naquelas Assembleias Gerais de Acionistas de sociedades cujas ações integrem as carteiras dos fundos sob gestão. Estes critérios podem consistir ou no facto de haver um interesse para os participantes (por ex. prémios de assistência), ou, no entender da entidade gestora, seja considerada conveniente a participação, mesmo que não se verifiquem as circunstâncias referidas no parágrafo anterior. Aplicando esta exceção, o Grupo SAM poderá exercer o direito de participação e de voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, mesmo quando não sejam alcançados os critérios mínimos previstos nas políticas locais, se os assuntos previstos nas respetivas ordens de trabalhos possam acarretar consequências que, em função do resultado da votação, adicionem ou retirem valor económico ao fundo de investimento e, por consequência, um benefício dos seus participantes ou possam ter um impacto significativo em matérias de ASG.

As unidades locais podem adotar os critérios definidos na presente Política de acordo com a normativa que lhes seja aplicável ou com as expectativas dos seus grupos de interesses.

2.2 Produtos ilíquidos/alternativos

O exercício do direito de voto relativo a valores mobiliários que integrem as carteiras de produtos ilíquidos/alternativos deve ser objeto de análise concreta para cada fundo. A equipa de investimento em alternativos analisará para cada um dos fundos em causa a aplicação da presente Política, os órgãos de governo a seguir, o sentido do voto e o circuito operativo, de acordo com os princípios previstos nesta Política.

2.3 Carteiras de gestão discricionária

O exercício dos direitos de voto associados aos valores que integram as carteiras sob gestão está adstrito ao respetivo titular (Cliente do Contrato de Gestão), pelo que a SAM SGOIC se absterá de atuar nestes casos, salvo convenção em contrário com o titular do Contrato. Neste caso, o exercício do direito de voto pela SAM SGOIC deverá atender as condições convencionadas em mandato específico, incluindo instruções de sentido de voto.

2.4 Mandatos

Para o caso de mandatos internos entre diferentes entidades SAM, é aplicável o previsto no contrato de mandato, que definirá se se aplica a política da entidade local que confere o mandato ou a política da unidade local que recebe esse mandato.

Os mandatos de gestão outorgados ou recebidos a favor/por entidades gestoras terceiras, em regra, não aplicarão os critérios definidos na presente política, salvo nos casos em que se defina no Contrato de cada mandato a responsabilidade do exercício dos direitos políticos que integram as carteiras geridas com esses mandatos e os critérios a seguir na execução do voto. Estes critérios poderão ser os previstos nesta política, os da política de voto da gestora terceira ou mesmo outros definidos ad-hoc.

Finalmente, dentro do processo de análise das gestoras terceiras para a formalização de mandatos, é realizada uma avaliação das políticas e das capacidades de voto da gestora terceira.

3. Princípios Gerais e Relação com Outras Políticas

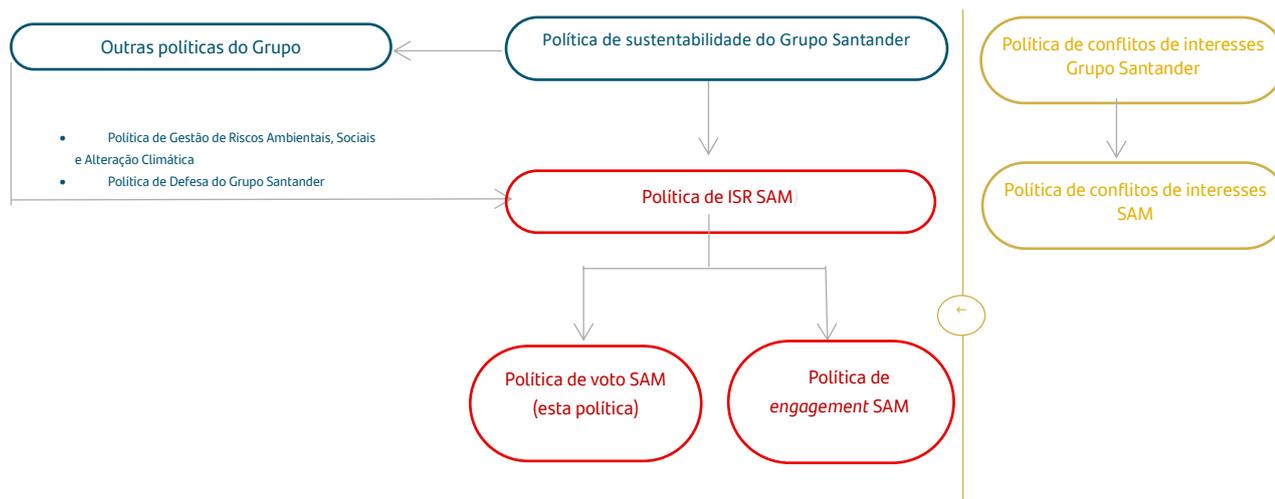
De acordo com a filosofia SAM, o exercício do direito de voto é mais uma componente que a sociedade gestora leva em consideração dentro da estrutura geral do processo de tomada de decisões de investimento e do processo de investimento, sobre os quais assentam os critérios de gestão das carteiras, e que se apoiam não apenas na avaliação e análise da informação económica e financeira das empresas ou na avaliação de outros parâmetros de análise de investimento, mas também, no conhecimento da gestão e estratégia dessas sociedades através da comunicação e informação obtida junto das respetivas direções executivas.

Neste sentido, avalia-se se os administradores estão empenhados em assegurar o êxito das empresas que administram a longo prazo e se atuam em benefício do interesse coletivo dos

acionistas, considerando, na sua gestão, não apenas aspetos financeiros, mas também aspetos ambientais, sociais e práticas de bom governo.

A presente Política baseia-se na lei e regulação aplicável a cada caso, assim como nas melhores práticas previstas nas convenções e protocolos internacionais, códigos de conduta e guias orientadores aplicáveis nesta matéria¹.

Desta forma, a presente Política é complementada por outras políticas do Grupo SAM e do Grupo Santander, segundo o seguinte esquema:



4. Guia de Orientação do Voto

O Grupo SAM conta com critérios de voto próprios alinhados com a regulamentação e os códigos de boas práticas que incorporam as particularidades locais e sectoriais, assim como as melhores práticas a nível internacional com o propósito de orientar o seu sentido de voto. Adicionalmente, o Grupo SAM conta com a informação de *proxy advisors* ou recomendações dos assessores externos de voto, que contemplam, de entre outros, a análise de ASG. Em qualquer caso, a decisão última do sentido de voto cabe à SAM (no caso, a SAM SGOIC e/ ou Santander Pensões) e é tomada de acordo com os critérios definidos na presente Política.

Abaixo constam em detalhe os aspetos mais relevantes que o Grupo SAM considera no momento de definir a sua posição de voto (a favor, contra ou abstenção) nas assembleias gerais de acionistas. Qualquer assunto não previsto no presente documento será votado com base nos princípios refletidos na regulação e códigos de boas práticas aplicáveis a cada caso.

Em regra, a SAM apoia as propostas que incrementam valor das instituições geridas e dos seus investidores a longo prazo. O Grupo SAM abstém-se de votar ou votará contra nos casos em que tenha reservas a propósito do governo da empresa em questão, a deliberação em discussão contrarie os interesses dos acionistas, a deliberação não seja clara, não haja informação disponível suficiente, contrarie algum dos critérios ASG considerados relevantes, incluídos nas políticas ISR e nos compromissos assumidos.

¹ Para mais informação consultar Anexo

Da mesma forma, o Grupo SAM espera que as empresas abordem, tomem medidas oportunas e façam o seguimento daquelas propostas submetidas à Assembleia que tenham recebido uma percentagem significativa de votos desfavoráveis (contra).

Acresce ainda que, o Grupo SAM valoriza a realização de atividades de engagement com as empresas com o objetivo de receber mais informação relativa aos assuntos a votar nas Assembleias Gerais de Acionistas e/ou para transmitir as suas expectativas em matéria de voto. Os resultados destes diálogos podem influenciar o sentido de voto.

Relativamente às deliberações propostas por acionistas, o Grupo SAM segue os princípios estabelecidos na presente Política.

Sempre que possível, o Voto é exercido por meios eletrónicos. Quando não seja, será executado por meios físicos.

4.1 Elementos operacionais

Aprovação de relatórios dos resultados financeiros e não financeiros e relatórios de auditoria

O Grupo SAM apoiará a aprovação de resultados e relatórios financeiros e não financeiros e dos relatórios de auditorias, salvo se existirem, de entre outras questões, dúvidas quanto aos dados refletidos nos referidos relatórios sujeitos a aprovação, quanto ao procedimento de auditoria utilizado ou ausência de informação.

Designação dos Auditores

Em regra, o Grupo SAM apoiará as propostas de recondução (reeleição) de auditores externos e/ou propostas que autorizem o conselho a fixar os honorários de auditores, a menos que não tenha sido divulgado o nome do auditor e respetivos honorários; a duração do contrato ou os honorários do auditor superem os limites estabelecidos na regulação aplicável; ou existam razões para crer que o auditor emitiu uma opinião inexata da situação financeira da empresa, de entre outras questões.

Aplicação de resultados

Em regra, o Grupo SAM apoiará as propostas de aplicação de resultados, salvo a distribuição de dividendos seja considerada excessiva face à situação financeira da empresa, ou no caso do rácio de distribuição de dividendos se tenha mantido sistematicamente baixo sem qualquer justificação adequada. No que respeita às propostas de distribuição de dividendos em ações (*scrip dividend*), será realizada uma análise casuística na qual se avaliará, de entre outras questões, se a proposta permite opções de distribuição em dinheiro e se está alinhada com os padrões de mercado.

Alterações estatutárias

As propostas de alteração dos estatutos sociais ou dos regulamentos da assembleia geral serão analisadas caso a caso. De entre outros aspetos, o Grupo SAM não apoiará aquelas propostas que tenham impacto negativo nos direitos e interesses dos acionistas.

Realização de Assembleia por recurso a meios telemáticos

O Grupo SAM apoiará propostas para convocatórias de Assembleias Gerais de Acionistas em formato misto (híbrido) e, serão avaliadas, caso a caso, as propostas de realização de Assembleias em formato exclusivamente virtual, sempre tendo em conta as disposições previstas na regulação e nos códigos de boas práticas aplicável em cada caso.

4.2 Composição e estrutura do Conselho de Administração

A tomada de decisões do Conselho deve guiar-se por uma cultura que promova a criação de valor sustentável e a logo prazo. O Grupo SAM valoriza positivamente que os conselhos de administração das entidades emitentes tenham uma atitude aberta ao diálogo e mantenham reuniões com os investidores. A qualidade de informação disponibilizada em matéria de governo societário é essencial para os acionistas. Espera-se que as empresas sujeitas estejam alinhadas com os códigos de bom governo aplicável na sua jurisdição.

Estrutura do Conselho e eleição de membros do Conselho de Administração

Os Conselhos de Administração devem ser compostos por uma adequada percentagem de administradores. São avaliadas, caso a caso, as propostas de alteração da estrutura do Conselho, mantendo-se alinhado com a legislação aplicável e ou com os códigos de boas práticas em cada caso.

O Grupo SAM espera que as propostas para a eleição de conselheiros sejam apresentadas como pontos independentes na respetiva convocatória. São consideradas as informações detalhadas publicadas sobre o perfil, a experiência e categoria dos membros do Conselho de Administração, e verificado se não existem indícios de falta de idoneidade ou situações de conflitos de interesses, incumprimento de obrigações ou atuações de delíto, de entre outras.

As empresas devem estabelecer limites de duração de mandatos dos conselheiros. Em regra, o Grupo SAM espera que o mandato dos conselheiros não exceda os 4 (quatro) anos.

Independência do Conselho

Os conselhos de administração devem ser compostos por uma adequada proporção de membros independentes. Nas sociedades de elevada capitalização SAM, genericamente, espera-se que pelo menos metade dos conselheiros sejam independentes. Nas sociedades que não seja elevada capitalização e /ou nas sociedades controladas, pelo menos um terço dos conselheiros deverão ser independentes. Não obstante, o Grupo SAM terá em consideração a regulação e os padrões e referência aplicáveis em cada geografia.

Diversidade do Conselho

As empresas devem promover a diversidade na composição do conselho de administração. O Grupo SAM espera que o género menos representado no conselho corresponda a uma percentagem adequada do total dos membros. Neste sentido, serão consideradas quer a regulação, quer os códigos de boas práticas locais aplicáveis em cada caso.

Liderança no Conselho

O Grupo SAM considera uma boa prática a separação dos papéis de CEO e Presidente. Nos casos em que o cargo de Presidente e CEO recaiam sobre a mesma pessoa, o Grupo SAM avalia positivamente designação de um conselheiro independente coordenador (*lead independent director*).

Disponibilidade/dedicação dos conselheiros

Os membros do Conselho devem dedicar o tempo necessário ao desempenho das funções próprias do cargo. Em regra, o Grupo SAM espera que os conselheiros não desempenhem mais de 5 cargos análogos em conselhos de sociedades cotadas. Para efeitos do cálculo deste limite, o cargo de conselheiro não executivo conta como um cargo, a função de presidente não executivo contará como dois cargos e a função de conselheiro executivo (ou comparável) conta como três cargos.

Comissões do Conselho

O Grupo SAM considera uma boa prática a existência de comissões (comités) especializadas que reportem ao Conselho. Em concreto, espera-se que as empresas constituam uma comissão de auditoria e uma comissão de nomeações e remunerações. Para empresas de média ou pequena dimensão podem ser consideradas outras estruturas mais adequadas ao tipo de sociedade, sempre de acordo com a regulação aplicável.

As comissões de auditoria, nomeações e remunerações devem ser compostas por conselheiros não executivos e pelo menos metade dos seus membros devem ser administradores não executivos. Da mesma forma, os respetivos presidentes devem ser conselheiros independentes e os seus membros deverão dispor de conhecimentos técnicos adequados ao desempenho das funções.

Adicionalmente, serão considerados a regulação e os padrões locais aplicáveis em cada caso no que respeita à criação de comissões no conselho e sua composição.

Aprovação da gestão do Conselho

Em regra, o Grupo SAM apoiará a aprovação da gestão do conselho de administração, salvo nos casos em que sejam identificados riscos significativos para os acionistas decorrentes de

controvérsias graves que reflitam que o conselho não cumpre adequadamente os seus deveres fiduciários.

4.3 Remunerações

Remunerações dos conselheiros executivos

As empresas devem proporcionar aos acionistas informação clara e completa dos sistemas de remuneração dos conselheiros. De entre outras questões, o Grupo SAM espera que as empresas divulguem os valores pagos aos conselheiros e os seus diferentes elementos, o alinhamento entre os resultados da empresa e as remunerações dos administradores executivos, os objetivos associados a incentivos variáveis e o nível dos objetivos atingidos.

A política de remunerações deverá refletir um equilíbrio adequado entre a retribuição variável a curto e longo prazo, devendo evitar-se a concentração de componentes variáveis a curto prazo. Além disso, deverá ser estabelecido um vínculo claro entre os resultados financeiros e não financeiros da empresa e as remunerações dos conselheiros executivos, sendo impulsionada a criação de valor a longo prazo para os acionistas.

A política de remunerações deverá evitar remunerações garantidas ou discricionárias e estabelecer os limites das diferentes componentes da remuneração. Por outro lado, o Grupo SAM valoriza a inclusão de cláusulas *clawback* y *malus* como medida de proteção face a atuações dos administradores que podem importar prejuízos para a sociedade. No que respeita à estrutura de incentivos a longo prazo, deverá ser adequada e fazer referência, de entre outros, ao diferimento, períodos de apuramento e as condições de desempenho.

O nível de remuneração dos administradores executivos não deverá ser excessivo relativamente aos resultados da empresa e as práticas de mercado. Do mesmo modo, devem ser justificados aumentos significativos de remunerações.

No que respeita a indemnizações por cessação de funções, serão avaliadas na base do valor total e em qualquer caso não deverão ser superiores àquelas quantias devidas de acordo com as exigências legais locais e ou com as melhores práticas de mercado. Os acordos com os conselheiros executivos em matéria de pensões ou adjudicação de ações com data posterior ao termo do mandato não devem afetar negativamente os interesses dos acionistas, nem ser contrários às boas práticas de mercado.

Remunerações dos conselheiros não executivos

As empresas devem proporcionar aos acionistas informação clara e completa sobre remunerações dos conselheiros não executivos, os seus componentes e as diferentes quantias.

O Grupo SAM espera que a remuneração dos administradores não executivos não preveja elementos variáveis vinculados aos resultados da empresa ou outros elementos que possam afetar a sua independência. De qualquer forma, a sua remuneração não deverá ser excessiva em comparação com as práticas de mercado e os seus componentes e quantias são avaliados em função da regulação e dos códigos de boas práticas aplicáveis em cada caso.

Remuneração em ações

Em regra, o Grupo SAM apoiará os planos de compensações em ações sempre que se encontrem alinhados com os interesses dos acionistas e promovam a criação de valor a longo prazo. O plano de compensação em ações deve estar focado no longo prazo e o volume da compensação a transferir não deverá ser excessivo em relação ao mercado. Assim, devem ser divulgadas as condições de desempenho quando aplicável.

4.4 Estrutura de capital e transações corporativas

Pedidos de emissão de ações

Os pedidos de emissão de ações serão avaliados caso a caso, tendo em conta os requisitos legais previstos na regulamentação e normas aplicáveis em cada geografia. De entre outras questões, são analisados os limites estabelecidos nas emissões de ações com direitos preferenciais e/ou com exclusão de direitos preferenciais, os períodos de emissão e/ou as condições da emissão.

Aumentos de capital

As propostas de aumento do capital serão analisadas caso a caso, tendo em conta os requisitos previstos nos regulamentos e normas aplicáveis em cada geografia. No caso de aumentos de capital que incluam a autorização para emissão de ações ou outros valores mobiliários convertíveis, serão avaliados os limites estabelecidos nas autorizações com direitos de subscrição preferenciais e/ou com exclusão do direito de subscrição preferencial, os períodos de emissão e/ou as condições da autorização.

Reduções de capital

O Grupo SAM apoiará propostas de redução de capital que respondam a motivações de natureza contabilística de rotina, a menos que as condições sejam desfavoráveis aos acionistas. As propostas de redução de capital relacionadas com reestruturação societária serão analisadas caso a caso.

Estruturas de capital

O Grupo SAM apoiará propostas que visam manter ou converter a estrutura de capital para o sistema de "ação-um-voto". As propostas para a criação ou a manutenção de estruturas de capital com ações de lealdade ou ações com direitos duplos e/ou similares serão avaliadas de acordo com a regulamentação e as normas aplicáveis em cada geografia.

Ações preferenciais

Em geral, o Grupo SAM apoiará propostas para a criação de novas classes de ações preferenciais, avaliando sua participação no capital emitido, desde que não afetem negativamente os direitos dos acionistas existentes. Além disso, serão considerados a regulamentação e os códigos de boas práticas aplicáveis em cada caso.

Pedidos de emissão de obrigações

Os pedidos de emissão de dívida serão avaliados caso a caso, tendo em conta os requisitos legais previstos na regulamentação e normas aplicáveis em cada geografia. Além disso, serão analisados os limites estabelecidos nas emissões com direitos de subscrição preferenciais e/ou com exclusão do direito de subscrição preferencial, os períodos de emissão e/ou as condições da emissão.

Planos de recompra de ações

Relativamente a planos de recompra de ações, o Grupo SAM avaliará os limites definidos e a sua duração. Além disso, o Grupo SAM, nos termos da regulação aplicável a cada caso, não apoiará propostas que possam ser utilizadas como medidas anti-aquisição (*anti takeover*), que revelem provas claras de abuso, das quais não resulte salvaguarda contra recompras seletivas, e/ou aquelas em que as disposições em matéria de preços e de salvaguarda possam ser consideradas desrazoáveis face às práticas de mercado.

Transações/Operações Corporativas

As propostas de transações corporativas serão analisadas caso a caso. De entre outras questões, serão avaliadas as informações públicas disponíveis sobre tais transações e as vantagens e desvantagens das transações propostas, tais como a avaliação, a reação do mercado, a justificação da transação, os conflitos de interesse ou o impacto sobre os grupos de interesses.

Nos casos em que não seja fornecida informação suficiente para que os acionistas tomem uma decisão informada sobre a transação, o Grupo SAM não apoiará essas propostas.

Transações/Operações com partes relacionadas

As propostas de transações com partes relacionadas serão analisadas caso a caso, com especial atenção para as partes envolvidas, a natureza do ativo a transferir ou o serviço a prestar, o preço da transação, o parecer dos administradores independentes e/ou dos consultores independentes, a justificação da transação ou potenciais conflitos de interesse, de entre outros fatores.

Medidas de defesa/anti-aquisição (anti-takeover)

No que diz respeito às propostas relativas a medidas “antiaquisição”, a SAM votará contra, a menos que sejam estruturadas de modo a dar aos acionistas a decisão final sobre qualquer proposta ou oferta.

4.5 Questões ambientais e sociais

As orientações de voto do Grupo SAM incentivam as empresas a ter em conta aspetos não financeiros através da incorporação de critérios ASG na Política de Voto, com o objetivo de promover as melhores práticas, agir de acordo com as políticas de investimento socialmente responsável e proteger o interesse dos clientes.

Aspetos sociais e ambientais

O Grupo SAM apoiará propostas sociais e ambientais que promovam as boas práticas e, simultaneamente, a criação de valor para os acionistas e outros grupos de interesses. No momento de avaliar o sentido de votação das diferentes propostas, de entre outras coisas, será tida em conta a razoabilidade da proposta; o potencial impacto no valor das ações da empresa; o alinhamento com a regulamentação, os padrões de referência e as práticas do sector; a existência de controvérsias ASG por parte da empresa; ou os recursos que implicariam implementar as ditas propostas por parte das empresas.

Geralmente, o Grupo SAM tende a apoiar as propostas de acionistas que promovam maior transparência em matérias de direitos humanos e laborais, segurança e saúde no trabalho, sobre as melhores práticas ambientais e de biodiversidade ou a gestão dos riscos das alterações climáticas, entre outros.

Além disso, o Grupo SAM pode considerar votar contra determinados pontos da ordem de trabalhos nos casos em que sejam identificados indícios de deficiente supervisão e gestão dos riscos ambientais e sociais.

Questões relacionadas com o clima

As propostas relacionadas com os planos de transição climática serão analisadas caso a caso. De entre outros, serão avaliados os seguintes fatores:

- O nível de alinhamento do relatório climático da empresa com as recomendações da TCFD (Task Force on Climate Related Financial Disclosures) e outros padrões de mercado.
- O relatório sobre as emissões de gases com efeito de estufa (âmbito 1, 2 e 3).
- A completude e o rigor dos objetivos a curto, médio e longo prazo da empresa de redução das emissões de gases com efeito de estufa (Escopo 1 e 2 e Escopo 3, se relevante).
- Se os objetivos da empresa foram aprovados por terceiros e são baseados na ciência (Science Based Targets).
- Se a empresa se comprometeu com o objetivo Net Zero até 2050 (Escopo 1, 2 e 3).
- Se a empresa se comprometeu a relatar periodicamente o grau de realização do plano.
- Se os dados de desempenho climático foram verificados por terceiros independentes.
- O relatório do nível de alinhamento das atividades de *lobby* e dos investimentos de capital

da empresa com a estratégia climática;

- Os desafios do setor e o alinhamento do plano com as práticas dos pares.

Além disso, para empresas que são emissores significativos de gases de efeito estufa², o Grupo SAM pode considerar votar contra determinados pontos da agenda nos casos nos quais identifique que a empresa não está a implementar os passos mínimos necessários para estar alinhada com o objetivo Net Zero até 2050.

5. Conflitos de Interesses

Exercer o direito de voto pode, em certas ocasiões, dar origem a situações de conflitos de interesses entre o Grupo SAM e os seus clientes.

O Grupo SAM (no caso, a SAM SGOIC e a Santander Pensões) dispõe de políticas e procedimentos estabelecidos e implementados para a gestão de potenciais conflitos de interesses de forma a proteger os interesses de todos os clientes. Quando sejam identificados possíveis conflitos, o Grupo SAM aplicará as medidas para evitar ou, se for o caso, para gerir a situação pelo órgão interno competente. Por outro lado, serão realizadas as comunicações com o investidor sempre que o potencial conflito de interesses não possa ser evitado.

Em caso de verificação de potencial conflito de interesses, será aplicado o previsto na presente Política, na Política global de Conflitos de Interesses e as correspondentes políticas locais, se existirem.

O Grupo SAM não exerce os seus direitos de voto nas reuniões gerais do Banco Santander, S.A. ou de outras empresas do Grupo através de posições nas carteiras dos fundos de investimento, dos fundos de pensões ou de outros veículos a que se aplica esta política. O Grupo SAM também não exerce os seus direitos de voto (ou, deverá abster-se, conforme o caso), nos pontos relacionados com a nomeação ou reeleição de conselheiros que representem o Banco Santander, S.A.

Além disso, o Grupo SAM (no caso, a SAM SGOIC e a Santander Pensões) segue as seguintes premissas para evitar ou resolver os possíveis conflitos de interesses:

- Dispondo da presente Política de voto alinhada com as melhores práticas e sujeita a seguimento e atualização periódica.
- Os direitos de voto são exercidos no melhor interesse dos investidores para proteger e melhorar a longo prazo o valor das suas participações.
- SAM conta com uma estrutura organizativa adequada que garante que o pessoal age com independência e neutralidade nas suas missões e responsabilidades.
- É proporcionada formação aos empregados e aos membros do Conselho de Administração que lhes permite identificar, escalar e gerir os conflitos de interesse.
- Existem comités de voto regionais e um comité de voto global nos quais se discutem e se

² Empresas foco da iniciativa Climate Action 100.

acordam soluções face a possíveis conflitos de interesse.

- As decisões de voto são baseadas numa análise realizado por um *proxy advisor* externo e independente (salvo no caso das gestoras SAM a nível local que não o utilizem por motivos justificadas).

Os potenciais conflitos de interesses que possam surgir no âmbito do exercício do voto são geridos de acordo com o previsto na Política de Conflitos de Interesses.

6. Transparência

O Grupo SAM promove a transparência e a divulgação adequada e tempestiva da informação revelante por parte das empresas cujo capital integre as carteiras sob gestão, para permitir uma tomada de decisões informada. Será exercido o direito de informação que os veículos/instituições sob gestão disponham face às empresas cotadas, utilizando para o efeito as ferramentas que tenha ao seu alcance em cada momento, especialmente, as páginas web (site) das sociedades cotadas nas quais se recolha a informação a disponibilizar aos acionistas: o relatório anual de governo societário; relatório anual de sustentabilidade; regulamentos internos de conduta; acordos parassociais e outra qualquer informação relevante.

Da mesma forma, o Grupo SAM fomenta a transparência relativamente às suas atividades de voto. Esta política é disponibilizada publicamente na página de internet da sociedade.

A SAM SGOIC (Santander Pensões) reporta(m) sobre a implementação da presente política e o modo como foram exercidos os seus direitos de voto de acordo com os requisitos regulatórios de transparência.

Adicionalmente, em determinadas situações e mediante solicitação de clientes institucionais, poderão ser disponibilizados maiores detalhes sobre a atividade de voto nas Assembleias Gerais em que haja ocorrido participação.

7. Responsabilidades e Órgãos de Governo

Sem prejuízo da aplicação da presente Política, participam diversas áreas e departamentos da SAM (e da SAM SGOIC e Santander Pensões), no processo de votação que é coordenado globalmente através da equipa de ISR. Esta equipa é responsável por monitorizar a realização das Assembleias Gerais de acionistas, analisar as recomendações de votação dos *proxy advisor* e rever sua adequação aos critérios de votação do SAM. É também responsável pelo registo das informações e decisões tomadas e por realizar a comunicação regular aos comités de votação e a outros fóruns em que é realizado o seguimento da estratégia ISR da SAM. É ainda responsável por elaborar os conteúdos para o relatório anual das atividades de voto.

Esta equipa acompanha o desempenho das empresas em matérias ASG e lidera as atividades de *engagement* e, desta forma, fornecendo as informações necessárias para definir um sentido de voto. Esta equipa trabalha em estreita colaboração com outras áreas para a implementação e desenvolvimento da Política de Voto.

7.1 Comitês de votação e de engagement

Os comitês de votação e de *engagement* (a seguir designados por "comitês de voto") são órgãos responsáveis pela orientação e supervisão da atividade de voto, promovendo a coordenação entre as áreas globais e as unidades locais relevantes, tudo de acordo com a Política de Voto e o melhor interesse coletivo dos participantes dos fundos sob gestão.

A equipa de ISR coordena as informações a serem disponibilizadas nos comitês. A comunicação será feita por e-mail e/ou através de reuniões presenciais ou telemáticas, conforme necessário.

Os comitês são compostos pelos responsáveis das seguintes áreas:

- Equipa ISR
- CIOs
- Equipa de Riscos e Cumprimento
- Equipe de Assessoria Jurídica
- Gestores de fundos de renda variável (dependendo dos fundos a serem tratados)

Aos Comitês de Voto cumpre:

- Efetuar o seguimento dos factos/acontecimentos empresariais relevantes.
- Assegurar que o exercício dos direitos de voto decorre em conformidade com as disposições desta política;
- Prevenir e, se for caso disso, gerir qualquer potencial conflito de interesses decorrente do exercício dos direitos de voto.

Além disso, os comitês têm em conta as atividades de engagement realizadas junto das empresas nas quais irá exercer direitos de voto e garantem que a Política de Voto é aplicada de forma consistente.

Por outro lado, será preparado um relatório regular à Direção de Topo da SAM através dos diferentes fóruns que lidam com matérias ASG (Fórum de Estratégia e Supervisão ISR, Conselho SAM, etc.) sobre as atividades de voto realizadas.

Nos casos em que se considere aplicável, para os produtos ilíquidos (OI alternativos) será definido um *governance* específico sobre os processos de voto de cada veículo (fundo) de acordo com o âmbito desta Política.

8. Titularidade da Política e atualizações

O titular desta política é o Conselho de Administração da SAM Investment Holdings Limited, ao qual cabe a correspondente aprovação e supervisão da sua aplicação.

Esta política será objeto de revisões por parte do comité global de voto e do comité de estratégia e supervisão ISR. Qualquer revisão ou modificação substanciais deverão ser aprovadas por ambos os comités.

Compete à Equipa de ISR dar a conhecer a Política às entidades locais SAM em cada jurisdição, tal como qualquer revisão ou modificação do texto da Política para sua correta adoção, e se for o caso adaptação local.

O conteúdo desta Política constitui um processo de melhoramento contínuo que se verá refletido nas revisões periódicas deste documento.

A Política global do Grupo SAM teve a sua última revisão em março de 2024.

A presente Política foi aprovada em Conselho de Administração da SAM SGOIC (e Santander Pensões) e é publicada para o conhecimento geral na página da intranet corporativa e no site (página web).

9. Controlo de Versões

Versão	Área responsável	Descrição	Comité aprovação	Data aprovação
1	Equipa Global ISR	Aprovação da política Global de Voto	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd.	10.12.2020
2	Equipa Global ISR	Revisão Política global de Voto	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd.	16.03.2022
3	Equipa Global ISR	Revisão Política global de Voto	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd.	22.03.2023
4	Equipa Global ISR	Revisão Política global de Voto	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd.	20.03.2024
5	Equipa Global ISR	Revisão Política global de Voto	Conselho de Administração SAM Investment Holdings Ltd.	21.05.2024

Adaptação para a SAM SGOIC e Santander Pensões:

Versão	Área responsável	Descrição	Comité aprovação	Data aprovação
1.1	Risk & Compliance	Adaptação da política SAM Global para a SAM SGOIC e Santander Pensões	Conselho de Administração SAM SGOIC e Santander Pensões	25.02.2021

2.1	Risk & Compliance	Revisão da Política	Conselho de Administração SAM SGOIC e Santander Pensões	25.05.2022
3.1	Risk & Compliance	Revisão da Política	Conselho de Administração da SAM SGOIC e Santander Pensões	27.04.2023 18.05.2023
4.1	Risk & Compliance	Revisão da Política	Conselho de Administração da SAM SGOIC e Santander Pensões	10.04.2024
5.1	Risk & Compliance	Revisão da Política	Conselho de Administração da SAM SGOIC e Santander Pensões	11.09.2024

INFORMAÇÕES AOS DESTINATÁRIOS: As informações contidas no documento podem ser confidenciais, legalmente privilegiadas, ou ter de outra forma protegida a sua divulgação, sendo exclusivamente para o uso do(s) seu(s) destinatário(s). Este documento foi preparado pela Santander Asset Management, SGOIC, S.A., com sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa – Portugal - Tel: 21 370 40 00 - Fax: 21 370 58 78. Capital Social: € 1.167.358,00 – NUIPC: 502 330 597.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A., não assegura que toda a informação esteja correta ou completa e não deve ser tomada como tal.

Todas as remissões e referências legais constituem enquadramento válido na presente data e estão sujeitas a alterações. A descrição do regime legal contida no documento, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. pode alterar o documento a qualquer momento.

Este documento não pode ser reproduzido, distribuído ou publicado por qualquer destinatário para qualquer fim.

A Santander Asset Management, SGOIC, S.A. encontra-se registada na CMVM e está autorizada a exercer a atividade de intermediação financeira.

Informações disponíveis na área institucional do site do Banco Santander Totta, S.A, Investor Relations - Santander Asset Management - www.santander.pt

© Santander Asset Management, SGOIC, S.A.. - Todos os direitos reservados

Anexo I: Glossário de termos

Investimento Socialmente Responsável (ISR): Forma de investimento que aplica critérios financeiros e não-financeiros nos processos de análise e tomada de decisões.

Dever fiduciário: Obrigação legal de uma das partes agir no melhor interesse da outra. Os deveres fiduciários mais importantes são atuar no melhor interesse do cliente, evitar qualquer conflito de interesses (dever de lealdade) e atuar com devido cuidado, perícia e diligência (dever de prudência).

Critérios ASG: Critérios ambientais, sociais e de governo societário.

Assembleia Geral de Acionistas: Órgão de administração e supervisão onde são tomadas as decisões – chave de funcionamento da sociedade. No texto dessa Política, este conceito respeita quer as Assembleias Gerais ordinárias, como às Assembleias extraordinárias.

Direito de voto: Direitos dos acionistas a votar nas Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias) sobre assuntos da política societária, incluindo as decisões sobre a composição do Conselho de Administração, o início de atos/eventos societários, a realização de alterações substanciais das operações societárias, etc.

Engagement: É a prática de monitorizar o comportamento das empresas e estabelecer diálogo com elas, com o objetivo de melhorar a disponibilidade da informação sobre as mesmas e promover a mudança de estratégias, gestão de riscos e desempenho ASG, etc.

Anexo II – Padrões de Referência

A presente Política é inspirada nas melhores práticas previstas em convenções e protocolos internacionais, códigos de conduta e guias orientadores aplicáveis nesta matéria, incluindo:

- Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UN PRI);
- International Corporate Governance Network (ICGN) *Global Stewardship Principles*;
- Princípios da OCDE sobre governo societário,
- Código de Governo das Sociedades a nível local (por ex^o: Código de buen gobierno de la CNMV de Espanha, UK Stewardship Code, AMEC Stewardship Code no Brasil, etc.)
- Prioridades e princípios associados à iniciativa Net Zero Asset Managers
- Prioridades e princípios associados à iniciativa Climate Action 100
- Declaração Universal dos Direitos Humanos – Nações Unidas
- Princípios orientadores das Nações Unidas sobre as Empresas e Direitos Humanos;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.
- Guias da OCDE para as empresas multinacionais.
- Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
- Acordos alcançados na COP21 de Paris 2015 sobre alterações climáticas.
- Recomendações da Task Force para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas da FSB.